

PORTARIA Nº 001/2019-GS/SEMURB, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**, Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;

RESOLVE:

Regulamentar os documentos e estudos necessários para Licenciamento Simplificado, conforme Decreto 11.681/2018.

Art. 1º Para obtenção da Licença Simplificada, o interessado deverá comprovar o enquadramento do seu tipo de atividade como de médio potencial poluidor, nos termos do Decreto Municipal nº 11.681/2018, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão;
- b) Comprovação de propriedade, titularidade ou pose do imóvel;
- c) Comprovação da legalização urbanística do imóvel (averbação, alvará de construção ou habite-se);
- d) Declaração de enquadramento para Licença Simplificada (conforme modelo padrão);
- e) Declaração de enquadramento como MEI, Microempresa ou Pequena Empresa, se for o caso (conforme modelo padrão);
- f) Certidão Negativa de Débitos do imóvel para com a Fazenda Municipal;
- g) Memorial Descritivo Ambiental (conforme modelo padrão) com ART/RRT;
- h) Protocolo do processo licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar;
- i) Formulário de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (conforme modelo padrão), quando a Licença Simplificada contemplar a execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação do imóvel, com ART/RRT.

§ 1º Quando a obtenção da Licença Simplificada estiver associada ao licenciamento urbanístico do imóvel, deverão ser apresentados também os demais documentos previstos no requerimento padrão.

§ 2º O empreendimento deverá ainda apresentar o deferimento do RITUR quando enquadrado nos quesitos da Lei nº 4.885/1997.

§ 3º Durante a análise do licenciamento, o órgão licenciador poderá solicitar novos documentos que julgar pertinente, conforme características do empreendimento/atividade.

Art. 2º Para obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, o interessado deverá comprovar o enquadramento do seu tipo de atividade como de baixo potencial poluidor, nos termos do Decreto Municipal nº 11.681/2018, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão;
- b) Comprovação de propriedade, titularidade ou pose do imóvel;
- c) Comprovação da legalização urbanística do imóvel (averbação, alvará de construção ou habite-se);
- d) Declaração de enquadramento para Dispensa de Licenciamento Ambiental (conforme modelo padrão);

- e) Fotos do empreendimento (Fachada e interior);
- f) Certidão Negativa de Débitos do imóvel para com a Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- h) Formulário de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (conforme modelo padrão), quando a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental contemplar a execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação do imóvel, com ART/RRT.

§ 1º Quando a obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental estiver associada ao licenciamento urbanístico do imóvel, deverão ser apresentados também os demais documentos previstos no requerimento padrão.

§ 2º A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental será emitida com validade de 2 anos, podendo ser solicitada sua renovação até sua data de vencimento.

§ 3º O empreendimento deverá ainda apresentar o deferimento do RITUR quando enquadrado nos quesitos da Lei nº 4.885/1997.

Art. 3º A decisão de indeferimento do Licenciamento Simplificado ou da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, depende de despacho fundamentado, a ser acatado pela Chefia imediata, transferindo o processo para o rito de licenciamento cabível, sendo acompanhado de notificação com a relação dos documentos pertinentes e serem apresentados, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 11.681/2018.

Art. 4º Quando a atividade for desenvolvida associada a um imóvel residencial unifamiliar, apenas a área ocupada pela atividade deverá ser considerada para fins de enquadramento.

Art. 5º Quando a atividade for desenvolvida em imóvel com característica de condomínio (Shopping Center, Centro Comercial ou afins), deverá ser apresentada a licença ambiental do referido imóvel.

Art. 6º Os empreendimentos que já se encontrem em processo de licenciamento na data de publicação dessa portaria poderão optar pela Dispensa de Licenciamento Ambiental ou pelo Licenciamento Simplificado, desde que se enquadrem nas condições estabelecidas no decreto 11.681/2018, mediante a apresentação de novo requerimento, pagamento da complementação da taxa de licenciamento, se for o caso, e apresentação de documentos complementares, conforme relações estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta portaria.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

* Publicado no Diário Oficial do Município em 07/01/19